LEI Nº 2.370, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de recursos humanos, para a função de **Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade ao que dispõe o Título VIII, Capítulo Único do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, para a função de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática, conforme quadro abaixo:

Função	Vagas	Carga Horária
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	01	20 horas semanais

§ 1º A contratação será realizada mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º A contratação será pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 3º O profissional contratado deverá cumprir a carga horária prevista, com disponibilidade de desdobramento de horário, caso necessário.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado, é facultada contratação de novo servidor em substituição a este, respeitado o período de vigência definido no art. 1º, § 1º desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de contratação do novo servidor, deverá respeitar o período remanescente de contrato do servidor anterior.

Art. 3º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa e a remuneração vincular-se-á ao valor de referência estipulado no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara.

Art. 4º Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 04 de abril de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº 083 *de* 05/05/2022